



EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA Nº 027/2022 – REPUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
ASSESORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA DE Nº. 027/2022

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itabuna - Bahia, na forma que indica e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, nos termos da competência consagrada pela norma do art.44, § 1º da Lei Orgânica do Município, no exercício da função constitucional e legal advindo do Poder Derivado, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder Legislativo **Aprovou Promulga, Edita e manda Publicar**, para os devidos efeitos legais a seguinte Emenda ao texto de dispositivos da Carta Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, na forma:

Art. 1º. O Art. 33, da Seção VIII – DAS SESSÕES, do Capítulo II – DO PODER LEGISLATIVO, do Título IV – DO GOVERNO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, passa a vigorar com os termos desta Emenda e acrescido de dois parágrafos que serão os "§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, cujas redações são as seguintes:

"Título IV
DO GOVERNO MUNICIPAL
(...)
Capítulo II
DO PODER LEGISLATIVO
Seção VIII
DAS SESSÕES

Art. 33. Considerar-se-á presente à sessão o(a) Vereador(a) que acessar o terminal biométrico de identificação até o início da Ordem do Dia e participar das votações mediante registro de voto também por meio do terminal anteriormente citado.

§ 1º . Para fins do disposto no *caput* deste artigo, em se tratando de sessões pelo sistema remoto o comparecimento do(a) vereador(a) e sua participação nas votações, será aferido por meio do uso de sistemas de videoconferência e ferramentas de controle eletrônico, procedimentos estes que deverão ser sistematizados, respectivamente, pelos Primeiros e Segundo Secretários da Sessão e na forma disciplinada e detalhada no Regimento Interno da edilidade.

§ 2º. Na impossibilidade de processamento para fins de aferição de presença do(a) vereador(a) e sua participação nas votações, nas hipóteses definidas no *caput* deste artigo, adotar-se-á o uso de listas de presença e de votação impressas.

§ 3º. Os registros de presença e de voto do(a) vereador(a) definidos no *caput* deste artigo, deverá constar de relatórios gerados pelo Sistema Integrado de Gestão de Sessões em Plenário e Voto Eletrônico, subscrito pelo servidor da Casa Legislativa responsável pela operacionalização daquele sistema.

§ 4º. O disposto no *caput* deste artigo e em seus §§ 1º, 2º e 3º, serão aplicados às Sessões Especiais e reuniões das Comissões Técnicas Permanentes, Comissões

Margareth Borges Brandão – Atividade Meio/Trabalho Técnico

1/5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

ASSESORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Especiais ou Temporárias, em consonância com as normas regimentais disciplinadoras e aplicáveis no que couber.

§ 5º. As medidas e procedimentos para registro de presença e de voto do(a) vereador(a) definidos no *caput* deste artigo e em seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º serão objeto do estabelecimento de normas de conduta do(a) parlamentar no Regimento Interno da Edilidade, para fins de desempenho das funções do mandato em sessões Plenárias Especiais, Reuniões das Comissões Técnicas Permanentes, Especiais ou Temporárias, inclusive para apuração da responsabilidade quanto ao abuso das prerrogativas e inobservância de determinações regimentais pelo(a) Edil que, dolosamente ou pela prática reiterada, violem o Sistema Integrado de Gestão de Sessões em Plenário e Voto Eletrônico.
(...)"

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, devendo ser publicada no Diário Eletrônico e no site da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as normas dos dispositivos modificados e alterados por esta emenda.

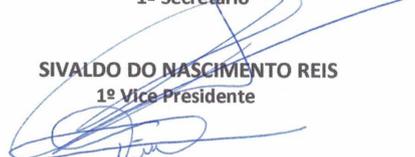
**GABINETE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 09 de novembro de 2022.**


JOSÉ ERASMO AVILA MARTINS
Presidente


LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO ROZA
2º Secretário


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO
2º Vice-Presidente


ISRAEL ALVES CARDOSO
1º Secretário


SIVALDO DO NASCIMENTO REIS
1º Vice-Presidente


FRANCISCO EDES BATISTA
3º Secretário